



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DECRETO Nº 17, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de medidas temporárias e emergenciais para o enfrentamento à transmissão da covid-19 no Município de Poço Fundo e dá outras providências”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito municipal e regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença, além da extinção do Comitê Extraordinário Municipal Covid-19;

CONSIDERANDO a queda nas taxas de internações e confirmações de casos por COVID-19 nos últimos dias;

CONSIDERANDO o avanço e a alta adesão pela vacinação por COVID-19 no nosso município;

O Prefeito Municipal de Poço Fundo, Sr. Rosiel de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido aos bares, lanchonetes, sorveterias e restaurantes a recepção de clientes para o consumo no local desde que respeitadas as seguintes regras de segurança:

I - O uso de máscara é obrigatório, podendo ser retirada apenas no momento do consumo de bebidas e alimentos, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades, caso seja desrespeitada tal determinação;

II - Fica permitida a utilização de som ambiente e músicas ao vivo em bares, lanchonetes e restaurantes;

III - Fica permitida a realização de jogos de bilhar e jogos de cartas, com o número máximo de 4 pessoas por mesa e se fazendo o uso de máscara e álcool 70º.

IV - Todos os estabelecimentos deverão seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Fica permitida a locação ou cessão de imóveis para fins de pequenos eventos e reuniões familiares, com até 30 (trinta) pessoas, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc, desde que respeitadas as normas sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Art. 3º Ficam autorizados os comércios e prestadores de serviços a exercer as suas atividades, desde que respeitadas as seguintes normas de segurança:

I - Deve-se disponibilizar, sempre que possível, canais para que clientes possam optar por compras por meio de disque entregas (delivery), devendo estes canais ser amplamente divulgados pelas redes sociais e aplicativos de comunicação instantânea;

II - Deve-se orientar, sempre que possível, nos caixas de *check out*, aos clientes, para que clientes utilizem preferencialmente o pagamento através de cartão ou meios digitais;

III - Deve-se orientar os clientes que, sempre que possível, realizem suas compras sem a presença de acompanhantes ou crianças;

IV - Os operadores de caixa e empacotadores deve realizar, a todo momento, a higienização das mãos e local de trabalho;

V - Nas padarias e hortifrutis, deve-se aumentar a disponibilidade de produtos pré-embalados;

VI - Os repositores de estoques devem ser orientados a realizar a higienização das mãos a todo o momento;

VII - Os responsáveis pelos estabelecimentos e funcionários devem, a todo momento, fazer o uso de máscaras e evitar o contato físico, mesmo nas demais dependências dos estabelecimentos, como estoques, escritórios e área de processamento;

VIII - Deve-se manter uma rigorosa rotina de limpeza, tanto do ambiente e objetos da área de venda quanto da área de retaguarda, como área de estoque e de processamento de alimento, seguindo as orientações das autoridades de saúde;

IX - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo deverão evitar aglomerações nas áreas internas e externas dos estabelecimentos;

X - Os funcionários que realizarem o serviço de entregas deverão a todo momento fazer o uso de máscaras. No caso de denúncias e comprovação do descumprimento da norma, o proprietário do estabelecimento responsável pela entrega poderá ser responsabilizado e multado;

XI - Todas as lojas e supermercados deverão disponibilizar, nas entradas dos estabelecimentos, álcool 70% para uso dos clientes e providenciar a assepsia dos carrinhos e cestos de compras a cada uso, se possível, disponibilizando um funcionário para a orientação dos clientes.

Art. 4º. Fica permitida a realização de Cultos religiosos, missas, colação de grau, conferências, reuniões e afins, de forma presencial, desde que respeitadas as seguintes orientações sanitárias:

I - Deve-se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas;

II - Deve se exigir que as todas pessoas usem máscaras;

III - Deve-se disponibilizar álcool em gel nas entradas dos locais de realização;

IV - Seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária;

V - Fica proibido o consumo de lanches, guloseimas e bebidas no local;

Art. 5º. A realização de velórios deverá respeitar as seguintes determinações de segurança:

I - Deve-se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas;

II - Todas pessoas devem fazer o uso de máscaras o tempo todo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

III - Deve-se utilizar álcool em gel, disponibilizados pela prefeitura, na entrada e saída do local;

IV - Deve-se evitar cumprimentos e abraços;

V - Não se deve consumir alimentos e bebidas no local.

Art. 6º. Fica permitido o comércio ambulante, desde que devidamente cadastrados no Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal, respeitadas todas as recomendações de segurança sanitária.

Parágrafo único - O Setor de Fazenda deverá exigir, como condição indispensável para a emissão do Alvará Municipal, a apresentação prévia do Alvará Sanitário.

Art. 7º. Fica permitida a prática de esportes coletivos, com presença de público, desde que seguidas as normas de segurança sanitária.

Art. 8º. Ficam permitidas as atividades recreativas infantis em vias públicas e praças, como carretas, brinquedos infláveis, pula-pula e similares, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.

Art. 9º. Os salões de beleza, cabeleireiros(as), manicures e barbearias poderão trabalhar, desde que observadas as seguintes determinações:

I - Proibido atender clientes com sintomas de gripe ou resfriado;

II - Deve-se manter o local aberto e bem ventilado;

III - Deve-se ofertar álcool gel 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;

IV - Cabeleireiros(as) devem utilizar máscara para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada cliente com água e sabão e borrifador com álcool 70%;

V - Depiladores(as) devem utilizar máscara, luvas e materiais descartáveis.

Art. 10. Fica permitido funcionamento de academias de exercícios, pilates e afins, desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

I - Deve-se disponibilizar álcool 70% na entrada do estabelecimento e em outros locais, perto dos aparelhos.

II - É obrigatório o uso de máscaras por todos funcionários e clientes dentro das academias.

III - Deve-se providenciar POP (procedimento operacional padronizado) de higienização das mãos para todos os banheiros.

IV - Deve-se intensificar a higienização diária e frequente: limpar todas as superfícies (maçanetas, banheiros, equipamentos e todos demais itens necessários onde há contato humano) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio, (água sanitária), seguindo recomendações do rótulo.

Art. 11. Ficam as empresas responsáveis pelo afastamento dos funcionários que apresentarem sintomas gripais. Os colaboradores que apresentarem quaisquer sintomas gripais, não poderão frequentar o trabalho, devendo ser imediatamente encaminhados ao Centro de enfrentamento às Síndromes Gripais para atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

parágrafo único - Em caso de descumprimento das medidas deste artigo, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema.

Art. 12. Continua obrigatório o uso de máscaras para os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios durante o período de pandemia COVID -19.

§ 1º Nenhum cidadão poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no caput.

§ 2º Fica proibido o atendimento em qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviço em geral de pessoas que não estejam usando a máscara, sendo responsabilidade, inclusive, do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste Decreto, estando sujeitos às penalidades vigentes.

§ 3º É fundamental que as máscaras estejam nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 13. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade da desobediência às normas aqui impostas.

Art. 14. este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal